

PROCESSO N.º 24.378/2020 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 158/2020 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA JM PJ – CONSTRUTORA E  
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72 e RG n.º 0588708/2016-2/SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **EMPRESA JM PJ - CONSTRUTORA E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, CNPJ n.º 11.454.795/0001-24, situada na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, 871, Sala 12, Coqueiral, Cascavel/PR, CEP 85807-440, Fone: (45) 3035-7970/ (45) 99981-4105, E-mail: [licitacao3@impulsare.com.br](mailto:licitacao3@impulsare.com.br), neste ato representada por **JOÃO MARIA PEREIRA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n.º. 035.094.459-88 e RG n.º 7.559.347-3 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 24.378/2020, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, de n.º 50/2020 – SRP, em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos executivos para subsidiar procedimento licitatório de reforma e ampliação do Fórum da Comarca de Pedreiras/MA**, de acordo com descrição no Termo de Referência, proposta de preço da empresa e no PE n.º 50/2020.

1.2. A **CONTRATADA** deverá elaborar, conforme Anexo II do Termo de Referência (Abrangência dos serviços) as seguintes atividades:

- a) Levantamento Cadastral da arquitetura, estrutura e instalações prediais existentes;
- b) Projeto executivo de Terraplanagem;
- d) Projeto executivo de Estrutura, incluindo fundações;
- e) Projeto executivo de Instalações Elétricas;
- f) Projeto executivo de Cabeamento Estruturado (dados e voz);
- g) Projeto executivo de Instalações Hidrossanitárias;
- i) Projeto executivo de Drenagem Pluvial;
- j) Projeto executivo de Irrigação;



- k) Projeto de Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA);
- l) Projeto de Instalações de Prevenção e Combate contra Incêndio e Pânico;
- m) Projeto de Climatização;
- n) Projeto de Controle de Acesso e CFTV;
- o) Projeto de Sonorização;
- p) Planejamento da obra – Planilha orçamentária, composição de custos e cronograma de execução da obra, Memórias de Cálculo, Caderno de Especificações Técnicas, Memoriais Descritivos, cronograma físico-financeiro e demais peças técnicas;
- q) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- r) Compatibilização de todos os projetos;
- s) Licenciamento de todos os projetos nos órgão competentes.

1.3. Consta no Anexo II do Termo de Referência – Abrangência dos serviços – todos os componentes que deverão ser empregados em cada projeto acima descrito, visando adquirir materiais técnicos que atendam às necessidades da Instituição;

1.4. Nos desenhos, textos e demais documentos conterão na parte inferior (legenda), no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do **CONTRATANTE**;
- b) Identificação da **CONTRATADA** (nome da empresa e CNPJ) e dos autores dos Projetos (nome, habilitação e registro profissional, número da ART/RRT e assinatura);
- c) Identificação da edificação (nome e endereço completo);
- d) Identificação do Projeto (etapa de execução, atividade técnica e codificação);
- e) Identificação do documento (título, data da emissão, data e número de revisão).

1.5. A **CONTRATADA** cederá todos os direitos patrimoniais do projeto para o TJ-MA utilizá-lo a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

2.2. O prazo total de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo contados a partir emissão da Ordem de Serviços a ser realizada pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços. a ser realizada pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços.

2.2.1. Após emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** terá o prazo de 10(dez) dias úteis para apresentar cronograma detalhado contendo data de entrega de cada projeto contido no Termo de Referência, a ser submetido à aprovação da fiscalização. Este cronograma poderá ser diferente do apresentado no momento da licitação, porém os percentuais de desembolsos mensais não poderão ultrapassar os da proposta comercial, salvo autorização expressa da Fiscalização, após consulta à Diretoria Financeira sobre a disponibilidade.

2.2.2. O cronograma detalhado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E APROVAÇÃO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

3.1. O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA/MA ou CAU/MA, ficará a cargo da **CONTRATADA**, sendo obrigatória a retirada conforme responsável técnico que elaborará cada tipo de projeto.

3.2. Os profissionais que apresentarem a comprovação para a habilitação técnica deverão, obrigatoriamente, ser os mesmos responsáveis técnicos pela elaboração e acompanhamento da aprovação dos projetos que trata o objeto do Termo de Referência.

3.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados, pagando os emolumentos prescritos por Lei e observando os regulamentos e posturas a eles referentes. A observância às Leis, Regulamentos e posturas a que se refere abrangem também as exigências dos conselhos regionais e de outros órgãos governamentais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Corpo de Bombeiros, Prefeitura, Secretaria Municipal de Meio ambiente, concessionária de água e esgoto, concessionária de energia e concessionária de telecomunicações;

3.4. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** obter a aprovação formal dos projetos perante as organizações competentes (incluindo o pagamento de todas as taxas), em especial junto às organizações concessionárias de serviços públicos (abastecimento de água, eletricidade e gás combustível, serviços de esgotamento sanitário e de telecomunicações), pagando os correspondentes emolumentos;

3.5. Após a aprovação e a legalização de todos os projetos executivos e complementares nos órgãos competentes, toda documentação ART, RRT'S, Certificado de Aprovação de Projeto emitido pelo Corpo de Bombeiros, etc., devem ser obrigatoriamente apresentados no setor de fiscalização.

### CLÁUSULA QUARTA – DA COMPATIBILIZAÇÃO DE TODOS OS PROJETOS

4.1. Todos os projetos complementares devem ser entregues compatibilizados entre si e entre o projeto de arquitetura, sendo a COMPATIBILIZAÇÃO um dos requisitos para aceitação final dos projetos.

4.2. A COMPATIBILIZAÇÃO deve sempre ser levado em conta os aspectos estéticos e funcionais, visando a facilidade de manutenção, segurança e controle de acessos, entre outros.

4.3. É imprescindível, também, a realização da compatibilização entre os projetos estruturais e arquitetônicos, a fim de evitar situações desagradáveis, no que diz respeito a elementos estruturais (pilares, vigas, etc.) em ambientes e localidades não propícios.

4.4. A **CONTRATADA** é inteiramente responsável compatibilização dos projetos, devendo apresentar a fiscalização planta de sobreposição de projetos demonstrando a não interferência de um projeto no outro.

4.5. Todo processo de compatibilização dos projetos será devidamente acompanhado pelo fiscal do Contrato, o qual poderá solicitar alterações e/ou ajustes em qualquer projeto, quando julgar necessário.

4.6. A empresa **CONTRATADA** e seus responsáveis técnicos deverão ficar cientes que os mesmos serão solicitados a qualquer momento pelo TJ/MA, e/ou pelas futuras empresas contratadas para

execução das obras, a prestar esclarecimentos e dizimar quaisquer dúvidas que por ventura apareçam sobre os projetos, especificações e orçamentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DA COLETA DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

5.1. O endereço onde ocorrerá a reforma e ampliação é Fórum da Comarca de Pedreiras/MA, na Rua das Laranjeiras, s/nº, Goiabal, CEP: 65.725-000, Pedreiras, Maranhão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS REUNIÕES PARA ACEITE DOS PROJETOS**

6.1. Durante a elaboração de todos os projetos ocorrerão reuniões técnicas presenciais entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** para fins de acompanhamento dos serviços prestados;

6.2. As reuniões realizadas serão documentadas em atas de reunião, elaboradas pela fiscalização e conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas;

6.3. Imediatamente, após assinatura da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** deverá comparecer ao setor de fiscalização para tomar conhecimento de todos os arquivos necessários ao desenvolvido do objeto contratado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

7.1. Todos os documentos técnicos a serem elaborados, tais como os estudos técnicos, memórias de cálculo, planilhas de serviços e materiais, desenhos gerais, especificações técnicas deverão ser submetidos à aprovação da fiscalização;

7.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar os documentos para aprovação em 02 (duas) vias impressas em plotter jato de tinta (para os desenhos) e em formato A4 (no caso da documentação em textos), devidamente impressos e encadernados também em 02 (duas) vias. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia eletrônica ou em ambiente web, em formato padrão, a ser acordado com a Fiscalização.

7.3. A fiscalização devolverá uma das vias enquadrada em uma das seguintes hipóteses:

- a) **APROVADO**: Documento considerado “liberado quanto ao seu objetivo finalístico”;
- b) **ANALISADO COM RESTRIÇÕES**: Documento considerado “não liberado quanto ao seu objetivo finalístico”, contendo as modificações a serem introduzidas. Neste caso, a **CONTRATADA**, após proceder às correções solicitadas, deverá reencaminhar a documentação para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato;
- c) **REPROVADO**: Documento considerado “não aprovado”, devendo a **CONTRATADA** reapresentar a documentação, após as devidas correções, para nova apreciação por parte do fiscal do Contrato;

7.4 Fornecimento da documentação Final.

7.4.1. Os documentos finais aceitos pela **CONTRATANTE** deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa (projeto executivo em duas cópias), devidamente assinada pelos responsáveis técnicos por



cada tipo de projeto. Estes documentos também deverão ser encaminhados em mídia magnética nos formatos padrão de origem e “pdf”, para visualização e impressão.

7.4.2. A entrega da Documentação Técnica deverá ser baseada em um Cronograma de Entrega, apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado, previamente, pela **CONTRATANTE**;

7.4.3. Os prazos para correções, contados a partir da data da devolução pela **CONTRATANTE**, serão considerados conforme definido no cronograma físico-financeiro.

7.4.4. Caso a **CONTRATADA** não concorde com as alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, a remissão do documento deverá ser acompanhada de um Relatório Justificativo, com embasamento técnico e/ou legal. Porém, se a **CONTRATANTE** não aceitar as justificativas da **CONTRATADA**, não haverá dilação do prazo acima.

7.4.5. A emissão inicial do documento deverá ser considerada como revisão 0 (zero).

7.4.6. Quaisquer outras alterações oriundas de comentários da **CONTRATANTE** e/ou erros, omissões ou acréscimos de informações, serão motivos para uma nova revisão.

7.4.7. As revisões serão identificadas nos desenhos técnicos por meio de linha envoltória e sequencialmente numeradas no respectivo carimbo.

7.4.8. A cada nova revisão, as linhas envoltórias da revisão anterior deverão ser eliminadas, a fim de não prejudicar a compreensão do projeto;

7.4.9. O campo da revisão no carimbo deverá conter um breve descritivo das modificações efetuadas e/ou referência do documento da **CONTRATANTE**.

7.4.10. Toda e qualquer documentação apresentada para análise deverá conter, obrigatoriamente, o carimbo da **CONTRATANTE** com seu preenchimento dentro das normas previstas.

7.4.11. Caso a documentação apresentada não esteja nas condições acima especificadas, a **CONTRATANTE** a devolverá sem realizar a análise, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-la obedecendo ao subitem anterior.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1. Para efeito de verificação da conformidade dos serviços entregues com o especificado no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** efetuará o recebimento da seguinte forma, desde que não haja pendências a sanar:

8.1.1 Provisoriamente em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de aprovação pela fiscalização;

8.1.2. Definitivamente, de todo o objeto, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do Recebimento Provisório;

8.2. As mídias eletrônicas finais deverão ser devidamente identificadas com rótulo da capa (CD-ROM), onde deverá constar:

- Identificação da empresa **CONTRATADA**;
- Data da gravação;
- Identificação da unidade a que se refere o trabalho;
- Identificação do serviço a que se refere à mídia;
- Indicação dos arquivos que contém a gravação.

8.3. A **CONTRATANTE** receberá cópias das Anotações de Responsabilidade Técnica e/ou Registros de Responsabilidade Técnica referente a todos os projetos objeto dessa contratação.

devidamente registrados no Conselho competente. Os documentos deverão estar devidamente pagos e assinados pelo responsável técnico de cada projeto.

8.4. Deverão ser entregues também, todos os documentos comprobatórios de aprovação em órgãos governamentais a citar, certificado de corpo de bombeiros, etc.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **RS 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

9.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

Unidade Orçamentária	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
Função	02 - Judiciária
Subfunção	061 – Ação Judiciária
Programa	0543 – Prestação Jurisdicional
Projeto Atividade	1656 - Construção, Ampliação e Reforma de Prédios do Poder Judiciário
Natureza de Despesa	449051 - Obras e Instalações

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho n.º **2020NE000723/FERJ/MA**, emitida em **02/12/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

9.3 A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO-FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34**.

#### CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normalidades solicitadas neste contrato;
- Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos lugares que se fizerem necessários à execução dos serviços, devendo os mesmos estar devidamente identificados e uniformizados;
- Fornecer a **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- Acompanhar, orientar e conferir todos os projetos apresentados, objeto deste contrato através do fiscal designado;
- Recusar qualquer serviço cuja qualidade não seja conforme padrão desejado, que por sua vez, não atenda satisfatoriamente aos fins solicitados. Nesse caso, a **CONTRATADA** deverá realizar as modificações em tempo hábil e rerepresentá-las para fins de aprovação por parte da fiscalização;

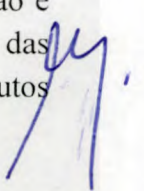


f) Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, por meio do fiscal designado.

## **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com os prazos apresentados na ordem de serviço e condições constantes no Termo de Referência;
- b) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições previdenciárias, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- d) Indicar o Coordenador-Geral de Projeto designado expressamente pela **CONTRATADA**, que será o preposto, isto é, o elemento de ligação entre a **CONTRATADA** e o TJ-MA durante a execução do contrato e será o responsável pelo gerenciamento, coordenação e compatibilização de todos projetos;
- e) Apresentar cronograma detalhado de prazo em até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço, que deverá ser submetido à aprovação pela fiscalização;
- f) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato, em que se observar falta de clareza e em que se fizerem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
- g) Comunicar a conclusão dos serviços solicitados ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aprovação dos projetos;
- h) Arcar com o fornecimento todo material de aplicação, assim como os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessários para realização dos serviços. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os custos referente a transporte de equipamento e pessoal para os locais dos serviços, plotagem, impressão, etc., impostos e insumos decorrentes da realização dos serviços;
- i) Providenciar a aprovação dos projetos nos respectivos órgãos e empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, conforme legislação específica;
- j) realizar a compatibilização de todos os projetos e padronização das especificações técnicas, referente aos projetos executivos de arquitetura e complementares. Caso seja encontrado qualquer incompatibilidade durante a execução das obras, os projetos deverão ser refeitos ou corrigidos, por conta e risco da **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao Tribunal.
- k) A **CONTRATADA** deverá ceder todos os direitos patrimoniais do projeto para o TJ-MA utilizá-lo a seu critério, sem qualquer ônus adicional, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, garantindo-se na divulgação o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos.
- l) Os projetistas deverão prestar esclarecimentos, sempre que requisitados, durante a elaboração e implantação dos projetos e em qualquer outro momento em que houver dúvida a respeito das especificações apresentadas, de modo a garantir a qualidade satisfatória nos serviços e produtos



apresentados.

m) Tendo em vista a complexidade da obra e visando a celeridade na resolução de possíveis dúvidas que ocorram ao longo da execução do projeto, o projetista terá o prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para dirimir quaisquer dúvidas sobre o projeto, a fiscalização do Tribunal de Justiça.

n) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. Os preços permanecerão fixos e irremovíveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

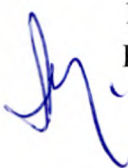
13.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

13.4. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País e em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da sua duração, devendo a **CONTRATADA** providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Tribunal de Justiça do Maranhão. Deverá a apólice conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

13.5. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça do Maranhão, que o aplicará, de forma a preservar o seu





valor monetário.

13.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.6.1. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo nº 827 do Código Civil.

13.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.10. A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.11. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

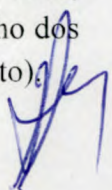
14.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente a execução da prestação do serviço, nem subcontratar a prestação a que estar obrigada sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pelo TJ/MA a quem competirá à gestão, fiscalização e aprovação dos trabalhos.

5.2. Assim ficam indicados na **área de engenharia civil** a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços caberão aos servidores: Augusto Benedito Otoni Neto, matrícula 152.512 (automático) e Carlos Augusto Fortaleza Castro, matrícula 149.518 (substituto).

15.3. Os fiscais do Contrato, na **área de engenharia elétrica**, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços, serão os servidores: Patryckson Marinho dos Santos, matrícula 172791 (automático) e Rodrigo de Melo Pereira, matrícula 160317 (substituto).



15.4. Como fiscais do Contrato, **na área de arquitetura**, a quem competirá fiscalizar, acompanhar e atestar a execução de todos os serviços caberão aos servidores: Joubert Jefferson Sousa Silveira, matrícula 103.515 (automático) e Giovana Barreto Vieira Sousa, matrícula 130278 (substituta).

15.5. Com base na Resolução 21/2018-GP, competirá aos fiscais designados o que segue:

- a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) Verificar o andamento e desempenho da **CONTRATADA** (satisfatório/insatisfatório), principalmente no que concerne ao cumprimento das diretrizes estabelecidas neste contrato;
- c) Transmitir instruções à **CONTRATADA** sobre eventuais modificações, alterações de prazos e cronogramas;
- d) Elaborar relatórios técnicos e fundamentar todo processo de concessão de aditivos, com vistas a prorrogação de prazos de execução e vigência, bem como supressões ou acréscimos (valor), devidamente justificados (se necessários);
- e) Notificar, sempre que necessário, a **CONTRATADA** nos casos de lentidão na realização dos serviços observando os prazos estabelecidos, bem como nos casos de não inicialização dos trabalhos solicitados;
- f) Sugerir aplicação de glosas ou multas por inexecução parcial do contrato;
- g) Notificar a **CONTRATADA** sempre que observados erros na execução do contrato;
- h) Dar imediata ciência por escrito aos seus superiores sobre incidentes e ocorrências referente à execução dos serviços que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, estipuladas as seguintes penalidades:

a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação emitida pelo Fiscal, mediante contra recibo, do representante legal da **CONTRATADA**, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

I - Após recebimento da Notificação a **CONTRATADA** se obrigará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a apresentar manifestação formal de ampla defesa por meio de Carta/Ofício junto ao fiscal e Diretoria de Engenharia.

b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, por dia de atraso, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato, limitados ao total de 10% sobre o valor do Contrato;

c) Em caso de reincidência, multa de 5% (cinco por cento), aplicada cumulativamente, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao período em que for constatado o novo descumprimento contratual;

d) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de não atendimento à notificação realizada pela Diretoria de Engenharia;

e) Rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, nos casos de aplicações de multas por 03 (três) vezes, devido à incidência da má execução dos serviços ou notificações;



- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93.

16.2. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

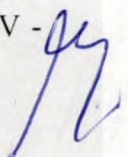
17.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como Termo de Referência, especificações e prazos definidos em contrato;
  - II – lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos trabalhos, conforme prazos estipulados, sem motivos justificados;
  - III – atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**;
  - IV – paralisação dos serviços contratados, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, a **CONTRATANTE**;
  - V – Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;
  - VI – Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas no Termo de Referência e neste contrato;
  - V – não cumprimento das etapas conforme prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
- Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- VI – Também constituem motivos para a rescisão contratual, os enumerados nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO PAGAMENTO**

18.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **CONTRATADA** solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do TJ/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **CONTRATADA** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo TJ/MA, mediante ordem bancária, conforme etapas/prazos estabelecidos.

18.2. Visando a demarcação de marcos objetivos na segmentação dos projetos que serão executados por períodos superiores a 1 (um) mês, seguindo a divisão constante na Cláusula 20 do Anexo V - Termo de Referência



18.3. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, que somente será realizado após o “atesto” pelo servidor designado na Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA**.

18.4. A primeira medição somente será realizada após apresentação das ART's/RRT's dos serviços objetos do presente Contrato.

18.5. Obedecido o cronograma físico-financeiro da **CONTRATADA**, a última parcela dos projetos que exigem aprovação em órgãos competentes (arquitetura, sanitário, subestação, combate e prevenção contra incêndio, SPDA e GLP) deverá ser liquidada na íntegra somente com os citados projetos aprovados nos respectivos órgãos, sem ressalvas. Caso os projetos sejam entregues sem a aprovação final dos órgãos competentes, ficará retido 20% do valor do respectivo projeto, até a comprovação da aprovação.

18.6. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições de fornecimento dos acervos previstos no Edital.

18.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18.8. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.

18.9. Para fins de pagamento, em anexos à nota fiscal/fatura deverão ser entregues prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho.

18.10. Constatada a conformidade dos acervos fornecidos com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante a assinatura sobre o carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

18.11. As notas fiscais deverão ser entregues no Centro Administrativo – TJ/MA, na Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços, no 2º Andar, localizado na Rua do Egito, s/nº - Centro, São Luís/MA.

18.12. Em caso de possível aplicação de multa e conseqüente arbitramento de multa a **CONTRATADA**, o valor da referida multa será deduzido do montante a ser pago pela **CONTRATANTE**.



## **CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO**

19.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

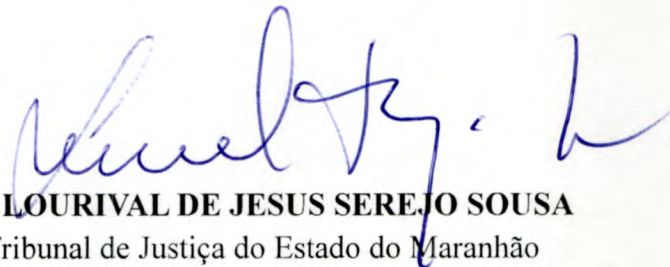
19.2 Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: [http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao\\_portal=menu\\_contratos](http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos)

## **CLÁUSULA VINTE – DO FORO**

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de inteiro teor.

São Luís, 15 de dezembro de 2020.



**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

JOAO MARIA  
PEREIRA  
JUNIOR:03509445988

Assinado digitalmente por JOAO MARIA  
PEREIRA JUNIOR 03509445988  
DN: cn=JOAO MARIA PEREIRA  
JUNIOR 03509445988, c=BR, o=CP-  
Brasil, ou=Certificado PF A1  
email=jpaquiniopereira@outlook.com  
Data: 2020.12.12 10:22:04 -03'00'

**JOÃO MARIA PEREIRA JÚNIOR**  
Representante Legal